



LEI Nº 635/2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faz saber o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Transporte que terá a incumbência de criar as estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, controle de análise de estatística e regulamentação do transporte público no município de Ingá/PB.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes passa a ser o órgão responsável pelo planejamento e gestão das políticas municipais de transporte público de passageiros e de trânsito nas vias públicas, tendo como finalidades básicas, entre outras:

I – formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;

II – definir prioridades para a ação do governo municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;

III – implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;

IV – formular e executar a política municipal de trânsito, integrando-se ao sistema nacional de trânsito;

V – proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos.

Art. 3º - Ficam criados os novos cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constante no anexo I, e estrutura organizacional, no anexo II, desta Lei, com as seguintes nomenclaturas e quantidades:

- 01 (um) Secretário de transportes;
- 01 (um) Secretário Adjunto de transportes;

(Assinatura)



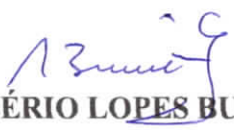


- 01 (um) Coordenador de Departamento;
- 01 (um) Diretor de Departamento;
- 01 (um) Chefe de Departamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, bem como, fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder reajustes no orçamento, se necessário, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Ingá-PB, 19 de dezembro de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

